



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Condeúba

1

Terça-feira • 19 de Dezembro de 2017 • Ano VII • Nº 1499

Esta edição encontra-se no site: www.condeuba.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Condeúba publica:

- **Lei Nº 981 de 18 de dezembro de 2017** - Disciplina a Participação do município de Condeúba-Ba em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

LEI Nº 981 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Disciplina a Participação do município de Condeúba-Ba em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas competências que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEÚBA/BA APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Condeúba-Ba, fica autorizado a participar de Consórcio Público visando à realização de objetivos de interesse comum, pactuando-o com outros entes da Federação.

Parágrafo Único – na contratação do Consórcio Público na área de saúde, deverão ser obedecidos os princípios, diretrizes, e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Para consecução do estabelecimento no art. 1º desta lei, o chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e a contratar consórcios públicos com os demais entes da Federação.

§1º - O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de associação pública.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

Art. 3º O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos do art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05

§1º - A autorização expressa nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo (a) chefe do Poder Executivo, conforme disposto no §4º, do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 4º A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º - A dispensa de ratificação estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo, não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º- O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet – em que se encontrará seu texto integral.

Art. 5º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, por meio do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídos.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotadas para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público, em seus instrumentos de planejamento orçamentário, como o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

§1º A formalização do Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

dos contratos que tenham por objetivo, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas e/ou preços públicos.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 7º O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária, vencimentos, assim como, quando o caso, os cargos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos vencimentos e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§1º - A contratação de empregados para o consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento jurídico.

§2º- Construído o Consórcio, as alterações em seu contrato, inclusive no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados, funções de confiança e temporários, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, §1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 9º O Município, querendo participar do Consórcio Público, deverá adequar-se ao que estiver prescrito no Protocolo de Intenções, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

Art. 10º As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53ª - Tel: (77) 445-2212 - Centro
CEP: 46.200-000 - Condeúba-Ba

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba-BA, 18 de Dezembro de 2017.

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA
Prefeito